

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2023.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.
PROJETO DE LEI N.º 39/2023.
OBJETO: INSTITUI O PROGRAMA MÃES NA ESCOLA.
AUTORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.
RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 39/2023, de autoria da Vereadora Andréa Machado, que “institui o Programa Mães na Escola”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho da Presidenta desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

A ementa e o artigo 1º foram alterados por motivo de padronização entre eles.

O parágrafo único do artigo 1º juntou-se ao caput, fazendo-se as adaptações necessárias.

O caput do artigo 3º foi alterado para constar na forma direta dos termos, bem como o termo “funcionários” foi substituído pelo “servidores”, tendo em vista que refere-se às instituições públicas, após verificar e ter autorização da autora.

Acrescentou-se ao parágrafo único do artigo 3º a explicação da sigla “Anvisa”, conforme o site <https://www.gov.br/anvisa/pt-br>, acessado em 29/9/2023.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 39, de 2023, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 2 de outubro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 39/2023

Institui o Programa Mães na Escola no âmbito do Município de Unaí (MG).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Mães na Escola, no âmbito do Município de Unaí (MG), com a finalidade de promover e apoiar a amamentação infantil, por meio de reserva de espaço adequado para esse fim, nas escolas municipais.

Art. 2º São objetivos do Programa Mães na Escola:

- I – promover a proteção integral das crianças e adolescentes;
- II – garantir a convivência familiar e comunitária;
- III – assegurar o direito ao aleitamento materno; e
- IV – reduzir a evasão escolar de pai e mãe adolescentes.

Art. 3º As escolas e creches públicas municipais podem instalar salas de apoio à amamentação e convivência familiar para a ordenha e armazenagem de leite materno durante o horário de funcionamento da referida instituição de ensino para uso de seus acadêmicos, servidores, empregados e pais de alunos.

Parágrafo único. As salas de apoio à amamentação e convivência familiar de que trata o caput deste artigo deverão ser instaladas em área apropriada da instituição de ensino, com os equipamentos necessários, dotados de assistência adequada, seguindo as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa sobre o tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 2 de outubro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Líder do PSD